



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, de 17 de agosto de 2017.

EMENTA: Institui o Banco de Horas para o quadro funcional da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques - Estado do Paraná, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 44, IV, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 39, IV e XXVII, do Regimento Interno, considerando a necessidade de disciplinar o Banco de Horas dos servidores públicos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Banco de Horas dos servidores da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único. A compensação das horas devidamente registradas no Banco de Horas e previamente autorizadas alcança todos os servidores públicos que pertencem ao quadro de carreira desta Câmara Municipal.

Art. 2º O Banco de Horas destina-se a controlar e regular a compensação das horas positivas e negativas dos servidores da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

Art. 3º As horas adicionais de trabalho excedente à jornada semanal, serão registradas em banco de horas de forma individualizada, para posterior fruição nos termos desta resolução.

§ 1º Entende-se por horas adicionais as horas realizadas além da jornada de trabalho.

§ 2º É permitida a acumulação de até duas vezes o número de horas da jornada semanal do cargo em horas adicionais, nos casos para os quais o servidor tenha sido convocado, sob o controle da chefia imediata, sendo obrigatória sua fruição até o término do próximo recesso parlamentar.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

§ 3º Qualquer que seja a jornada de trabalho, deverá ser observado intervalo obrigatório para descanso de no mínimo 1 (uma) hora e máximo de 2 horas.

§ 4º A fruição de horas em banco, deverá ser solicitada por escrito e autorizada pela chefia imediata, indicando expressamente o início e término, com ciência do presidente da Câmara Municipal.

§ 5º A compensação se dará através da concessão de folgas correspondentes ao total de horas acumuladas ou através da redução da jornada de trabalho diária até a quitação das horas excedentes.

§ 6º As horas trabalhadas nos finais de semana e feriados serão compensadas em dobro.

Art. 4º É vedado que horas de atraso ou de faltas injustificadas, sem prévia comunicação e autorização, sejam utilizadas para compensação como horas inscritas em Banco de Horas.

Art. 5º Atingido o limite estabelecido no § 2º do Art. 3º o servidor fica automaticamente proibido de realizar horas adicionais, devendo em acordo com a chefia imediata, elaborar um cronograma de fruição.

Art. 6º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período se o interesse público do serviço assim o exigir, mediante autorização do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As horas de trabalho extraordinário autorizadas não poderão ser convertidas em espécie, devendo ser compensadas até o término do próximo recesso parlamentar.

Art. 7º É vedado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, faltar ao trabalho, injustificadamente e sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Parágrafo único. São vedadas saídas em serviço para tratar de assuntos particulares sem autorização e supervisão da chefia imediata.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

Art. 8º Para fins de apuração mensal da frequência dos servidores, considerar-se-á o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês-referência.

§1º O controle de banco de horas fica a cargo do setor administrativo do Poder Legislativo.

§ 2º O responsável pelo controle deverá apurar o ponto dos servidores, conceder as horas de compensação de acordo com as possibilidades, concedendo folgas correspondentes ao total de horas acumuladas ou estabelecer a redução da jornada de trabalho diária até a "quitação" das horas excedentes.

Art. 9º É vedado o cômputo de horas adicionais aos:

I - comissionados;

II - estagiários;

III - servidores designados em função de confiança.

Art. 10º Os casos não previstos nessa Resolução serão apreciados pela Presidência da Casa.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 17 de agosto de 2017.

MAXWELL SCAPINI
Presidente